



*Câmara Municipal de João
Pessoa Casa de Napoleão
Laureano*

PROJETO DE LEI Nº / 2025
AUTOR: VEREADOR VALDIR JOSÉ DOWSLEY – PSD

Ementa: Institui o Serviço de Transporte de Passageiros denominado Táxi Turismo, no âmbito do Município de João Pessoa, revogando a Lei nº 15.028 de 18 de Dezembro de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Esta lei institui no Município de João Pessoa, o Serviço de Transporte de Passageiros denominado Táxi Turismo, para o melhor atendimento de turistas e visitantes, com o objetivo de incentivar o turismo e aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelos taxistas da cidade.

Parágrafo Único. O Serviço de Transporte de Passageiros denominado Táxi Turismo, atuará de forma profissional, onde o taxista capacitado promoverá a divulgação dos principais pontos turísticos da Cidade, os eventos esportivos, culturais e de entretenimento, além dos roteiros gastronômicos e culturais.

Art. 2º São objetivos do Serviço de Táxi Turismo:

- I – capacitar os taxistas para atendimento qualificado aos turistas e visitantes;
- II – promover e divulgar os pontos turísticos, culturais, gastronômicos e esportivos da cidade;
- III – proporcionar maior hospitalidade, segurança e informação aos visitantes e turistas;
- IV – fortalecer o setor de turismo como instrumento de geração de emprego e renda.

Art. 3º Os taxistas que poderão fazer parte do Serviço de Táxi Turismo, necessariamente deverão:

- I – ser permissionários ou auxiliares regulares junto à SEMOB-JP;
- II – ter o curso de Guia de Turismo;
- III – utilizar adesivo identificador no para-brisa do veículo, que será emitido pela SEMOB-JP, certificando a aptidão para atuar como Táxi Turismo.

R. das Trincheiras, 43 – Centro



*Câmara Municipal de João
Pessoa Casa de Napoleão
Laureano*

Art. 4º O exercício da atividade de Táxi Turismo depende de licença específica, a ser concedida pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa (SEMOB-JP), em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo (SETUR-JP), exclusivamente a taxistas permissionários e/ou auxiliares regulares regularmente cadastrados no Município.

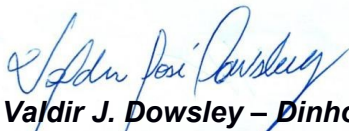
Parágrafo Único. A licença poderá ser suspensa ou cancelada pelo Poder Público em caso de descumprimento das normas desta Lei ou de sua regulamentação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, podendo estabelecer procedimentos necessários para a concessão da licença e fiscalização do Serviço de Táxi Turismo, bem como outras ações necessárias a sua efetivação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei nº 15.028 de 18 de Dezembro de 2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 14 de Outubro de 2025.


Valdir J. Dowsley – Dinho
Vereador – PSD



*Câmara Municipal de João
Pessoa Casa de Napoleão
Laureano*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, o PLO em epígrafe têm a intenção de incentivar e fomentar o turismo e aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelos taxistas da cidade. Entretanto, a Lei nº 15.028 de 18 de Dezembro de 2023, trata do programa “Táxi Turismo” e por isto, impossibilita a implementação de qualquer medida junto a SEMOB-JP, vez que por não se tratar de um “Serviço” permanente, causa incerteza jurídica e operacional na Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana para que a mesma inicie a efetivação da Lei em vigor.

Desta forma, o Projeto de Lei em apreço, vem propor a revogação da Lei nº 15.028 de 18 de Dezembro de 2023, de maneira a instituir oficialmente e permanente, o Serviço de Transporte de Passageiros Táxi Turismo no Município de João Pessoa, mantendo a essência da lei a ser revogada e encerrando qualquer dúvida para que a SEMOB-JP venha a promover a implementação do Serviço de Transporte de Passageiros Táxi Turismo.

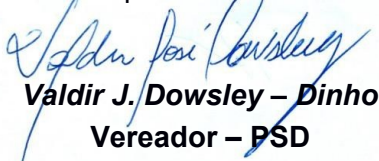
Por meio deste PLO, que institui oficialmente e permanentemente o Serviço de Transporte de Passageiros Táxi Turismo, passa a harmonizar as leis, garantindo maior clareza jurídica e efetividade na execução da política pública, valorizando os taxistas permissionários e assegura um atendimento mais profissional aos turistas que visitam nossa cidade.

Diante disso, mostra-se de suma importância a revogação da Lei nº 15.028 de 18 de Dezembro de 2023 e a aprovação desta Lei em seus termos apresentados.

Pelo exposto fica evidente o latente interesse público da municipalidade sobre o assunto, não incidindo em matéria de competência privativa do Executivo, visto que a presente proposição não afeta economicamente o Município, porque não gera despesas e ao menos cria qualquer obrigação decorrente desta lei.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a provação urgente deste projeto, dado seu relevante interesse público e social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 14 de Outubro de 2025.


Valdir J. Dowsley – Dinho
Vereador – PSD